

Brasília, 07 de janeiro de 2026

Ofício n.º 081/2026/CONTEE

À Sua Excelência a Senhora Professora Dorinha Seabra

Senadora da República

sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br

Ref.: Solicitação de apoio e voto sim à PEC 148/2015

Senhora senadora,

com nossos respeitosos cumprimentos, em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — Contee, entidade sindical de grau superior que congrega 81 sindicatos e 7 federações de profissionais da educação escolar (professores/as e administrativos/as), conforme Art. 206 da Constituição Federal (CF), representando, atualmente, cerca de 1,14 milhão dos que se ativam no ensino privado, da educação infantil ao ensino superior, de todas as regiões do país— consoante dados dos censos escolares—, pedimos sua licença, para apresentarmos reflexões sobre a PEC 148/2015, que visa a reduzir a duração trabalho semanal (jornada semanal), de que trata o Art. 7º, XIII, da Constituição Federal (CF), e, ao final, solicitar-lhe apoio e voto sim à sua aprovação, pela sua relevância social; fazendo-o nos termos que se seguem:

2 Como é consabido, no panteão da história das grandes e seculares lutas sociais permanentes, em prol de melhores condições de vida e de trabalho, em âmbito mundial, incontestavelmente, a que visa a redução da jornada de trabalho, diária e semanal, ocupa o lugar mais elevado do pódio.

3 Essa bandeira atemporal encerra movimentos sociais eternizados na história da humanidade, tais como a greve de Chicago, em 1886, que deu origem ao 1º de maio como dia internacional do trabalho; a Constituição de Querétaro, México, 1917; a Constituição de Weimar, Alemanha, 1919; e a Convenção n. 1, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1919.

4 No Brasil, ponteu como a primeira e mais importante reivindicação da grande greve geral - proporcionalmente, a maior de todos os tempos -, de 1917.

5 A primeira norma heterônoma a dar-lhe status jurídico foi o Decreto n. 21364, de 4 de maio de 1932, fixando-a em 8 horas diárias e 48 semanais, para os/as trabalhadores/as nas indústrias; tendo sido estendida a todas as categorias pela CF de 1934, de curta vigência; e se solidificado com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)- Decreto n. 5452, de 1º de maio de 1943-, Art. 58.

6 A CF 1988- a Constituição cidadã, nas sábias palavras do grande estadista Ulisses Guimarães-, erigiu os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como quarto fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, IV); a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (Art. 170, caput); e o primado do trabalho como base da ordem social, tendo como objetivos o bem-estar e a justiça sociais (Art. 193).

7 Coerente com os fundamentos, base e objetivos, por ela estabelecidos, sem os quais não se concretiza o Estado Democrático que instituiu, a CF de 1988 manteve a jornada diária em 8 horas e reduziu a semanal para 44 horas.

8 Essa histórica bandeira social, empunhada por todos os povos, parafraseando o poeta Mária Quintana, em seu belíssimo poema “Aula Inaugural”, é uma esperança, que eternamente se renova.

9 Como se acha patenteado na história das normas heterônomas brasileiras, a jornada semanal de 48 horas perdurou por nada menos que 56 anos, de 1932 a 1988; e a de 44 horas, já há 38 anos e 3 meses, de 5 de outubro de 1988 até 5 de janeiro de 2026.

10 Portanto, ao nosso sentir, que encontra eco em dezenas de milhões de trabalhadores/as e sinceros/as democratas, é hora de darmos mais um passo firme, certo e sereno, rumo a novo ciclo virtuoso, dessa que, como já anotado, é a primeira e mais importante bandeira social do mundo democrático; reduzindo a jornada semanal, gradualmente, para 36 horas, como tem por escopo a PEC 148/2015, ora, sob reflexões.

11 Esse passo de incomensurável relevância social, presente e futura, já obteve o imperioso aval da Comissão de Constituição e Justiça dessa prestigiosa Casa Legislativa, ao aprovar o judicioso Parecer do relator da comentada PEC, senador Rogério Carvalho.

12 Dentre as várias dezenas de judiciosos argumentos, expendidos no Parecer do Relator, acolhido pela CCJ, para demonstrar a relevância social e a importância de se aprovar a comentada PEC, merecem especial destaque:

13 “[...]No contexto brasileiro, análises realizadas confirmam essa tendência: investigação de Gomes e coautores revelou que a redução da jornada máxima semanal para 40 horas semanais criaria mais de 467 mil empregos nas regiões metropolitanas. Em análise mais ampla, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) estimou que uma redução de quatro horas na jornada máxima semanal geraria mais de 3,5 milhões de postos e ampliaria a massa salarial em R\$ 9,25 bilhões.

14 [...]

15 Caso fosse estabelecido hoje um limite de jornada de 40 horas semanais, os dados revelam que 22,3 milhões de trabalhadores com carteira assinada seriam diretamente contemplados, considerando a quantidade de brasileiros que atualmente trabalham em carga horária maior do que esse teto a ser instituído. Por sua vez, se o limite fosse ainda mais reduzido, para 36 horas semanais, o número de trabalhadores formalmente registrados que se beneficiariam da nova jornada alcançaria 38,4 milhões. Se desejarmos, da mesma forma, computar os brasileiros possivelmente beneficiados no mercado de trabalho informal, devemos agregar a esses números outras dezenas de milhões de beneficiados.

16 O quadro apresentado nos dá, portanto, uma dimensão da nossa oportunidade histórica. A redução da jornada laboral não é apenas uma questão jurídica ou econômica, mas, fundamentalmente, uma medida que pode beneficiar dezenas de milhões de brasileiros. Isso significa que a aprovação da PEC constituirá uma das mais abrangentes iniciativas de melhoria das condições de trabalho da história brasileira, com potencial para modificar significativamente o panorama social e econômico do país.

17 Esse alcance extraordinário da medida reflete uma verdade fundamental: mais tempo livre significa preservação da saúde física e mental, maior disponibilidade para cuidados pessoais, estudos e qualificação profissional, atividades culturais, convívio familiar e lazer. É essencial compreender que a produtividade não constitui um fim em si mesma, adquirindo sentido apenas quando associada ao bem-estar individual e coletivo. O equilíbrio entre vida pessoal e profissional configura, portanto, questão

inerente à promoção da dignidade humana, a qual é alicerce do nosso Estado Democrático de Direito

18 Como bem enfatizou o economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), Alexandre Ferraz, perante esta comissão, “em poucos países do mundo se trabalha tanto como no Brasil [...]. O brasileiro trabalha, por semana, mais do que os norte-americanos, mais do que os coreanos, mais do que os portugueses, os argentinos, espanhóis, italianos, franceses e muito mais do que os alemães, que estão entre os trabalhadores mais produtivos do mundo”.

19 Em vista disso, é crucial que nós, como Legisladores, mudemos essa situação, fazendo justiça ao esforço incansável dos trabalhadores brasileiros e promovendo condições laborais mais dignas e equilibradas. A urgência dessa discussão reflete-se na crescente demanda social: pesquisa do Instituto DataSenado, em parceria com o gabinete da Senadora Soraya Thronicke, demonstrou apoio majoritário da população a jornadas mais curtas. Mais da metade dos brasileiros (54%) acredita que jornadas menores melhorariam a qualidade de vida, com 51% apoiando especificamente a semana de quatro dias sem corte salarial. Adicionalmente, 35% da população estimam que a produtividade aumentaria. Entre trabalhadores, o otimismo é ainda maior: 85% afirmam que teriam mais qualidade de vida com um dia livre adicional, 78% confiam em manter a mesma qualidade de trabalho e 68% acreditam que fariam a mesma quantidade de trabalho...[...]

20 Ante a relevância e a dimensão do quanto foi exposto, esperamos contar com apoio e voto sim de V. Ex^a, para que, como dito, possamos dar início ao novo ciclo virtuoso de concreta efetividade da valorização do trabalho humano.

Podemos esperá-los?

Atenciosamente,



Railton Nascimento Souza
Coordenador-geral da CONTEE